

01-0053/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO -SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0053 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0053 / 2010

DE

23/02/2010

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

35 / 2010

PROMOENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 179 DA

LEI Nº 8.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979.

(REF. PROIBIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE REFERIR-SE

DEPRECIATIVAMENTE PELA IMPRENSA OU POR QUALQUER MEIO DE

DIVULGAÇÃO ÀS AUTORIDADES CONSTITUÍDAS E AOS ATOS DA

ADMINISTRAÇÃO)

CNC Solutions

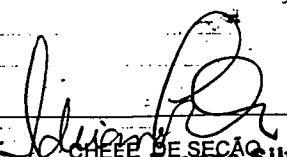
Tipo: Processo Legislativo

8/11/2010-17:48:26

00000022879-60



ARQUIVADO EM 29/03/2010


CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 53

Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010.

Ofício A. J. L. nº 35/10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conferir nova redação ao inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, cujo texto hoje em vigor proíbe o servidor público municipal de "referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração", dele suprimindo o trecho "ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação", dada a sua desconformidade com o princípio constitucional da livre manifestação do pensamento.

Concebido ainda sob a égide e influência do Regime Militar que vigorou no Brasil entre 1964 e 1985, referido dispositivo legal, na parte que proíbe o servidor público de referir-se depreciativamente pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação às autoridades constituídas e aos atos da Administração, reflete a censura estabelecida durante aquele período da história política brasileira.

Essa situação, contudo, restou substancialmente alterada com a superveniente redemocratização do nosso país, em especial com a promulgação da Carta Constitucional de 1988, cujos artigos 5º, inciso IV, e 220 consagraram o princípio da livre manifestação do pensamento.

Por força desse princípio, o direito à liberdade de expressão caracteriza-se como direito da personalidade, integrante do estatuto do ser humano, fundamental para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. Tal direito constitui garantia individual e proteção da sociedade contra o arbítrio e os desmandos. Em outras palavras, quando se restringe a liberdade de um indivíduo, não apenas o direito deste é atingido, mas também o de toda a comunidade de receber e debater as informações.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 11/3/10
Ass: 

Adeline Ciccone

Assistente Parlamentar

Região - 1996



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-53 de 20

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Como se vê, não tendo sido integralmente recepcionado pela nova ordem constitucional reinante a partir de 1988, o aludido inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 1979, deve ter sua redação alterada para o fim de serem suprimidas as expressões que o maculam.

Entretanto, ante a necessidade de serem preservadas e respeitadas a hierarquia, a disciplina interna e a urbanidade, de fundamental importância para o bom funcionamento de qualquer tipo de organização, pública ou privada, afigura-se conveniente manter a proibição do servidor público municipal referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da Administração.

Assim, evidenciadas as razões de ordem constitucional e de interesse público que embasam a iniciativa, receberá ela, por certo, o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/bam
Estatuto dos Funcionários Públicos OF

PROJETO DE LEI Nº ...

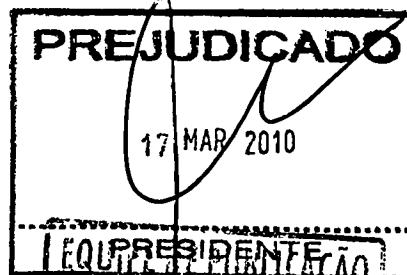


LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV 2010
Const. Just. e Seg. Particip.
Adm. Pública
Fin. e Orçamento

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo

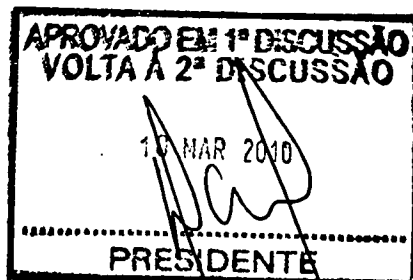
Confere nova redação ao inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.



24 FEV 2010

SGP.42

DECRETA:



Art. 1º. O inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179.

I - referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da Administração;

....." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-53110-11312010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02/03/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

02/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PRUCURADORIA DA CMSP
SP 02/03/2010 - 12:30
Valde
RF 10.839

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 05 / 10. S.P. 03/03/10

Alessandra J. L. Saki

Técnico Administrativo

RF 11.126



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 05
Proc. N° 13 110
Alisson da Lapa
R. 11.133

PL nº 0053/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos "sites" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Acompanha a presente informação cópia do documento mencionado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Presidente de fls. 01.

São Paulo, 3 de março de 2010.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Folha 093 110
Proc. Nº
Alencar Cabral
RP. 11.123

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

≡ SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

🔍 NOVA PESQUISA

⚙️ CONFIG

⏏ FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 8989

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 8.989 29/10/1979 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 125/1979 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Olavo Setúbal

Regulamentação: Decreto nº 16.318/1980 - Regulamenta o par. único do art. 92.; ([ver documento](#))
Decreto nº 16.532/1980 - Regulamenta o inciso I do art. 100.; ([ver documento](#))
Decreto nº 16.533/1980 - Regulamenta o §2º do art. 175.; ([ver documento](#))
Decreto nº 16.644/1980 - Regulamenta o inciso VI do art. 178.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.111/1980 - Regulamenta o art. 128.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.244/1981 - Regulamenta o §2º do art. 175.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.470/1981 - Regulamenta o par. único do art. 195.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.498/1981 - Regulamenta os arts. 117 a 123.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.552/1981 - Revoga o inciso VI do art. 11.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.613/1981 - Regulamenta os arts. 85 a 88.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.616/1981 - Regulamenta o art. 125.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.619/1981 - Regulamenta o art. 46.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.813/1982 - Regulamenta o art. 13.; ([ver documento](#))
Decreto nº 17.959/1982 - Regulamenta os arts. 67 a 81.; ([ver documento](#))
Decreto nº 19.614/1984 - Regulamenta os arts. 82 e seguintes.; ([ver documento](#))
Decreto nº 22.535/1986 - Regulamenta o inciso III do art. 188.; ([ver documento](#))
Decreto nº 23.104/1986 - Regulamenta os arts. 160 a 163.; ([ver documento](#))
Decreto nº 23.483/1987 - Regulamenta os arts. 39 a 41.; ([ver documento](#))
Decreto nº 24.146/1987 - Regulamenta o par. único do art. 92.; ([ver documento](#))
Decreto nº 25.260/1988 - Regulamenta o art. 98.; ([ver documento](#))
Decreto nº 25.300/1988 - Regulamenta o art. 46.; ([ver documento](#))
Decreto nº 27.666/1989 - Regulamenta o art. 45.; ([ver documento](#))
Decreto nº 28.767/1990 - Regulamenta o art. 128.; ([ver documento](#))
Decreto nº 32.125/1992 - Regulamenta o art. 46.; ([ver documento](#))
Decreto nº 32.960/1993 - Regulamenta o art. 45.; ([ver documento](#))
Decreto nº 33.739/1993 - Regulamenta o art. 41.; ([ver documento](#))
Decreto nº 33.801/1993 - Regulamenta o art. 41.; ([ver documento](#))
Decreto nº 33.886/1993 - Regulamenta os arts. 138 a 159.; ([ver documento](#))
Decreto nº 34.027/1994 - Regulamenta os incisos I e II do art. 188 e o art. 194.; ([ver documento](#))
Decreto nº 35.912/1996 - Regulamenta os arts. 201 a 219.; ([ver documento](#))
Decreto nº 37.965/1999 - Regulamenta o art. 45.; ([ver documento](#))
Decreto nº 39.198/2000 - Regulamenta o art. 98.; ([ver documento](#))
Decreto nº 41.269/2001 - Regulamenta os incisos I, II, VI e VII do art. 138.; ([ver documento](#))

Decreto nº 41.270/2001 - Regulamenta o art. 148.; ([ver documento](#))
Decreto nº 41.433/2001 - Regulamenta o art. 98.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.210/2002 - Regulamenta o art. 98.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.756/2002 - Regulamenta o art. 139.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.233/2003 - Regulamenta os arts. 201 a 219.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.629/2004 - Regulamenta o art. 98.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.667/2004 - Regulamenta os incisos I, II, VI e VII do art. 138 e o art. 148.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.113/2005 - Regulamenta os incisos I, II, VI e VII do art. 138 e o art. 148.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.518/2005 - Regulamenta o art. 98.; ([ver documento](#))
Decreto nº 48.138/2007 - Regulamenta os arts. 96 e 97.; ([ver documento](#))
Decreto nº 48.743/2007 - Regulamenta o art. 46.; ([ver documento](#))
Decreto nº 48.744/2007 - Regulamenta o art. 128.; ([ver documento](#))
Decreto nº 49.425/2008 - Regulamenta o art. 98, revogando a regulamentação anterior.; ([ver documento](#))
Decreto nº 50.687/2009 - Regulamenta os arts. 134 e 135. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 9.167/1980 - Revoga o art. 237.; ([ver documento](#))
Lei nº 10.430/1988 - Revoga o inciso I do art. 65.; ([ver documento](#))
Lei nº 10.779/1989 - Revoga os arts. 105 a 111.; ([ver documento](#))
Lei nº 10.827/1990 - Revoga o inciso III do art. 99.; ([ver documento](#))
Lei nº 10.916/1990 - Revoga os arts. 167, 171, 172 e 174.; ([ver documento](#))
Lei nº 13.748/2004 - Revoga os arts. 70 a 75 e 77. ([ver documento](#))

Notas compl.: - Lei nº 9.160/1980 - Institui o regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário e contratados para funções de natureza técnica especializada, nos termos do art. 106 da Constituição Federal.
- Lei nº 13.383/2002 - Regulamenta a aposentadoria por invalidez, de que trata o inciso I do art. 166 desta Lei.
- Lei nº 13.678/2003 - Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos do inciso II do art. 100 desta Lei, aos Comissários de Comissões Processantes Disciplinares do PROCED.
- Decreto nº 47.244/2006 - Estabelece o procedimento administrativo para anulação de posse em cargo público pelo não-atendimento dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei.

Alterações: Lei 10.181/1986 - Acrescenta par. único ao art. 196 e altera o art. 197.; ([ver documento](#))
Lei 10.798/1989 - Acrescenta par. ao art. 194.; ([ver documento](#))
Lei 10.806/1989 - Altera os arts. 12, 14, 179, 187, 198 e 200.; ([ver documento](#))
Lei 10.824/1990 - Altera o art. 58.; ([ver documento](#))
Lei 10.916/1990 - Altera os arts. 166 e 173.; ([ver documento](#))
Lei 13.519/2003 - Altera os arts. 186, 189, 199, 200, 201, 209, 216 e 217.; ([ver documento](#))
Lei 13.686/2003 - Acrescenta inciso VII ao "caput" do art. 19 e altera o "caput" dos arts. 23 e 44.; ([ver documento](#))
Lei 13.708/2004 - Altera o inciso III do art. 58.; ([ver documento](#))
Lei 13.748/2004 - Altera os arts. 68 e 79.; ([ver documento](#))
Lei 13.830/2004 - Altera os arts. 117, 118 e 120 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.872/2008 - Altera o art. 148. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 8989

Folha 08
Proc. N° 53 / 10

Alessandra L. Almeida
RG. 11.116

Todas as palavras **(AND)**

Qualquer palavra **(OR)**

⚙️ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI N.º 8989, DE 29 DE OUTUBRO DE 1979

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1.º — Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2.º — Para os efeitos deste Estatuto, funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3.º — Cargo público é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público.

Art. 4.º — Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento.

Art. 5.º — Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições.

Art. 6.º — Os cargos públicos são isolados ou de carreira.

Art. 7.º — Os cargos públicos são integrados em:

I — Quadro Geral;
II — Quadros Especiais, cujos cargos são agrupados por similitude das atividades neles compreendidas.

Art. 8.º — As atribuições dos cargos serão definidas em lei ou em decreto.

Parágrafo único — É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos inerentes a seu cargo, ressalvadas a hipótese a que se refere o artigo 39, as funções de direção e chefia, bem como as designações especiais.

Art. 9.º — Aos cargos públicos corresponderão referências numéricas ou símbolos de identificação, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus.

§ 1.º — Referência é o número ou o conjunto de sigla e número indicativo da posição do cargo na escala básica dos vencimentos.

§ 2.º — Grau é a letra indicativa do valor progressivo da referência.

§ 3.º — O conjunto de referência e grau constitui o padrão de vencimentos.

TÍTULO II
Do Provimento, do Exercício e da Vacância de Cargos

CAPÍTULO I
Do Provimento
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 10 — Os cargos públicos serão providos por:

- I — Nomeação;
- II — Transposição;
- III — Acesso;
- IV — Transferência;
- V — Reintegração;
- VI — Readmissão;
- VII — Reversão;
- VIII — Aproveitamento.

V — o recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito;

VI — nenhum recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

§ 1.º — O pedido de reconsideração e o recurso não têm efeito suspensivo, salvo nos casos previstos em lei. Os que forem providos, porém, darão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado, desde que a autoridade competente não determine outras providências quanto aos efeitos relativos ao passado.

§ 2.º — As decisões do Prefeito, proferidas em grau de recurso ou em pedido de reconsideração de despacho, encerram a instância administrativa.

Art. 177 — Salvo disposição expressa em contrário, é de sessenta dias o prazo para interposição de pedidos de reconsideração ou recurso.

Parágrafo único — O prazo fixado neste artigo será contado da data da publicação oficial do ato impugnado.

TÍTULO VI

Dos Deveres e da Ação Disciplinar

CAPÍTULO I

Dos Deveres

Art. 178 — São deveres do funcionário:

- I — ser assíduo e pontual;
- II — cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III — desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV — guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V — tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI — residir no Município ou, mediante autorização, em localidade próxima;
- VII — manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VIII — zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IX — apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, quando for o caso;
- X — cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XI — estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XII — proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 179 — É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

- I — referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração;
- II — retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade de trabalho;

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/3/10 às _____
 RF _____

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gabriel Chalita
 Para Relator,
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 03/3/2010

Presidente

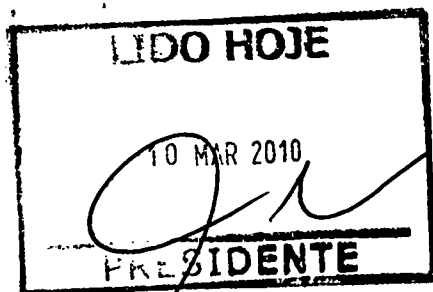
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 11 e fls. de informação nº _____

em 03/3/10 a

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 11 de pros.
nº 01-53 de 2010
Celso Raimundo dos Santos
RF. 10.888

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/10.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar a redação do art. 179, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

De acordo com o art 179, inciso I, em sua redação atual, é vedado ao funcionário público toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração, especialmente referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho, ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às autoridades constituídas e aos atos da Administração.

A alteração proposta tem por objetivo excluir do mencionado inciso, a referência à imprensa ou qualquer outro meio de divulgação.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria atinente a servidor público municipal e seu regime jurídico, estando amparada no art. 37, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, justifica-se a alteração a fim de adequar a Lei ao texto da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 5º, inciso IV, consagra o princípio da livre manifestação de pensamento.

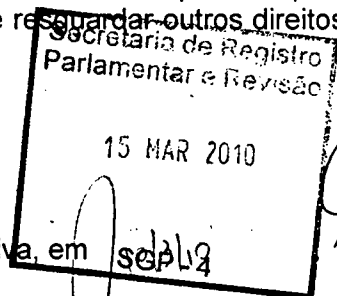
Ademais, nos termos do art. 220, "caput", da Carta Magna, "a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

Ressalte-se que os contornos de eventuais limites a liberdades constitucionais podem apenas de deduzidos do texto da própria Carta Magna, com o objetivo de resguardar outros direitos e garantias lá insertos.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15 MAR 2010



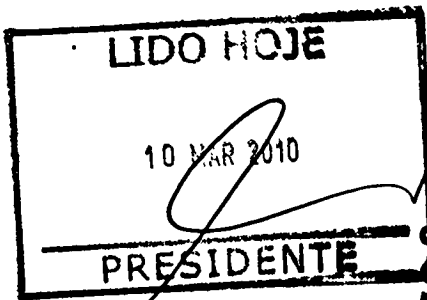
João Vitorino de Paula

João Antonio
Carlos Bezerra
Flaviano Resano
Agustão Timoteo
Gabriel Chalita
Vereador

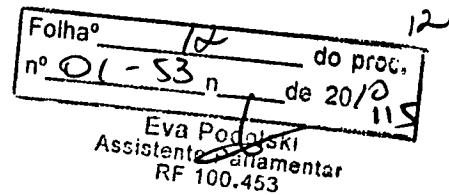
Abou Amiri
Stalo Cardoso

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 12919
Em 19/03/2010
Ass.: _____

Eva Polojski
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/2010.**

O presente projeto, de autoria do Executivo, estabelece que o inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

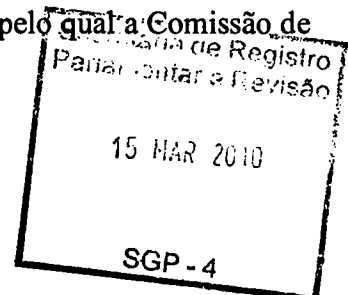
"Art. 179....."

I – referir-se depreciativamente em informação, parecer ou despacho às autoridades constituídas e aos atos da Administração;

....." (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se suprimir da redação do inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 o trecho "ou pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação", dada a sua desconformidade com o princípio constitucional da livre expressão do pensamento.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 de 13
nº 01-53 n.º de 20/10
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 10/03/10

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

Adolfo Quintas

Carlos Apolinário

Eliseu Gabriel

Francisco Chagas

José Américo

Penna

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Adilson Amadeu

Arselino Tatto

Aurélio Miguel

Atilio Francisco

Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Roberto Trípoli

Souza Santos

PL 53/10

- "PL 53/2010, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

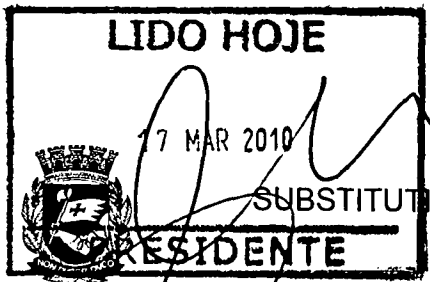
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura dos pareceres.

- É lido o seguinte: (Pareceres)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão.

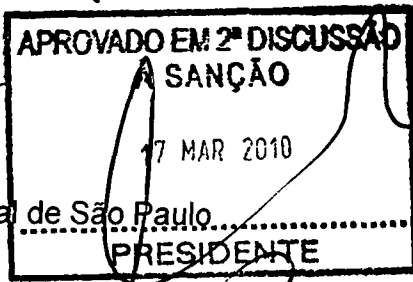
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 53/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Eva B. Paoliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/10

Revoga o inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 — Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

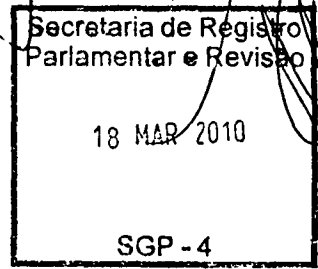


A Câmara Municipal de São Paulo

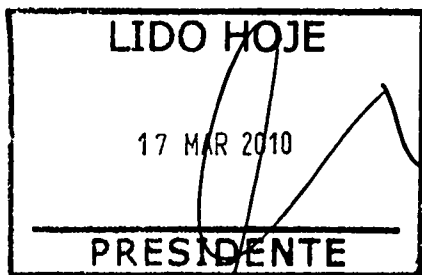
DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



C.M.S.P. - S.G.P. 21 -17-MAR-2010-15:27:012916



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folhaº 16 do proc.
nº 01-53 n.º de 2010

Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER Nº _____ DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 53/10

Trata-se de Substitutivo apresentado ao projeto de lei nº 53/10, de iniciativa do Executivo, que confere nova redação ao inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

O Substitutivo apresentado tem por objetivo aprimorar a proposta original, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

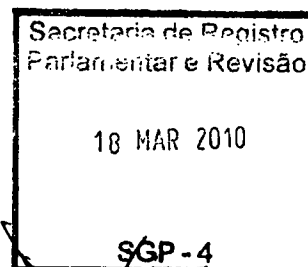
Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende que o Substitutivo apresentado em Plenário aprimora a proposta original, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folhaº 17 do proc.
nº 01-53 de 2010

Eva Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos
Adolfo
Chaves
Osvaldo
Eliseu
Gabriel
Jose Americo
Arturo Francisco
Gilson
Barbosa
Souza
Santos
Amato
Amilcar Miguel

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

18 MAR 2010

SGP - 4

- "PL 53/2010, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao inciso I do artigo 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. (Ref. Proibição ao servidor público municipal de referir-se depreciativamente pela imprensa ou por qualquer meio de divulgação às autoridades constituídas e aos atos da administração). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa um substitutivo, que será lido.

- É lido o seguinte: (substitutivo ao PL 53/10)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo das Lideranças ao PL 53/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo n.º 01-53 de 2010 19 / 03 / 2010 (a) _____

E. Podolski
Assistente Parlamentar
C-100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo das Lideranças Partidárias de fls. 15, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de março de 2010.

19/03/2010

Lízia Oshiro

Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP - 21

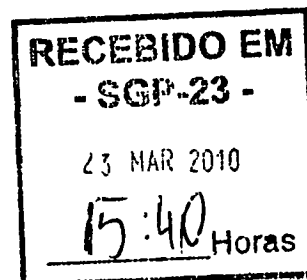
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

19/03/2010

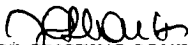
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

18/03/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

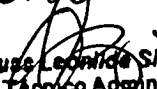
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

18/03/2010


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

SEGUE....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º.....
Em 23/03/10


Creuze Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

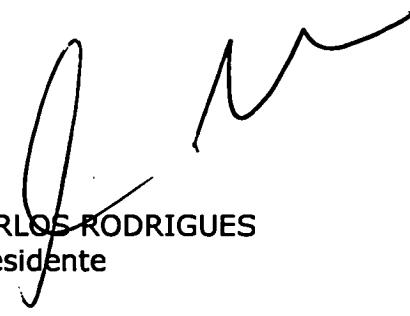
São Paulo, 22 de março de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 00773/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 53/10, de autoria do Executivo, que revoga o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 15 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 53/10). (Executivo). Revoga o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, **ORLANDO R. C. MENDES** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 18 de março de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

u
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.135 DE 22 DE março DE 2010

Revoga o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de março de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 2010.

O Presidente,

α
JCSS/okm

Folha n° 22 do Processo
n° 01-573 de 2010
Creusa Leonida Silva Zecarias
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 22 de março de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 773, de 22/03/10,
encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 53/10, de autoria do Executivo.

S.G.M.-A.T.L.
22 MAR 2010
RECEBIDO

Elene Carvalho Pinda
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓
do processo nº 01.53 / 2010 23.03.10 (a) _____

Creusa Leonilde Silva Zecarias
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.135, DE 22 DE MARÇO DE 2010

(Projeto de Lei nº 53/10, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Revoga o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de março de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o inciso I do art. 179 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de março de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL;
de 23 / 03 / 10
página 01 - 1ª
Conferido _____

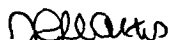
À

SGP.33

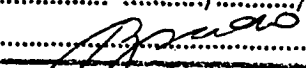
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 23 / 03 / 2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 25 29 / 03 / 10


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 25
do processo 01-53 de 2010 29/03/2010

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 29/03/2010
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075